



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 24 de março de 2022

I

Série

Número 51

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 160/2022

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 786/2020, de 7 de dezembro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos às bonificações dos empréstimos concedidos aos beneficiários da linha de crédito destinada a financiar a produção de Vinhos com (DO) «Madeira» e (DO) «Madeirense», e com (IG) «Terras Madeirenses», para os anos de 2020 a 2024.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 161/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., tendo em vista a "Reabilitação do Empreendimento da Ribeira da Boaventura".

Portaria n.º 162/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., tendo em vista a "Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos".

Portaria n.º 163/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua da Calçada, n.º 98, Edifício Vista Mar, 1.º E, fração L, Caniço, Santa Cruz, pelo período de 3 anos, até ao montante máximo de € 18.226,05.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 164/2022

Procede à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores, para o ano de 2022.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 160/2022**

de 24 de março

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 786/2020, de 7 de dezembro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos às bonificações dos empréstimos concedidos aos beneficiários da linha de crédito destinada a financiar a produção de Vinhos com (DO) «Madeira» e (DO) «Madeirense», e com (IG) «Terras Madeirenses», para os anos de 2020 a 2024.

Texto:

Considerando o Governo Regional através da Resolução n.º 1085/2020, de 30 de novembro, publicada no JORAM n.º 226, I Série, de 30 de novembro, decidiu autorizar a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada a financiar a produção de Vinhos com (DO) «Madeira» e (DO) «Madeirense», e com (IG) «Terras Madeirenses», com vista a mitigar os efeitos económicos e financeiros nefastos na tesouraria das empresas do setor decorrentes da quebra da procura de bens e serviços causada pelas medidas de combate à propagação da pandemia da COVID 19, bem como a garantir a viabilização do setor;

Considerando que em função do novo escalonamento da despesa existe a necessidade de proceder à redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 786/2020, de 7 de dezembro, publicada no JORAM n.º 230, I Série, de 7 de dezembro;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (ORAM), manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 786/2020, publicada no JORAM n.º 230, I Série, de 7 de dezembro, que ficam escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020	€ 0,00;
Ano económico de 2021	€ 40.561,91;
Ano económico de 2022	€ 60.688,09;
Ano económico de 2023	€ 29.250,00;
Ano económico de 2024	€ 11.250,00.

2. A despesa prevista para o ano económico de 2022 está inscrita no orçamento para 2022, com a Classificação Orgânica 511 01 01 00, Classificação Funcional 0410, Classificação Económica 05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 057, Medida 034, projeto 00000 funcionamento, a suportar pelo Orçamento privativo do IVBAM, IP-RAM.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, 03 de março de 2022.

O SECRETARIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 161/2022**

de 24 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., tendo em vista a "Reabilitação do Empreendimento da Ribeira da Boaventura".

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo número 1 do artigo 11.º do Decreto

Lei n.º 727/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento desta sociedade, com início no ano de 2022, até ao montante global máximo de € 379.016,39 (trezentos e setenta e nove mil e dezasseis euros e trinta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:
 - Ano económico de 2022 até ao montante máximo de € 19.016,39;
 - Ano económico de 2023 até ao montante máximo de € 360.000,00.
- As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, no Programa 52, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Fonte de Financiamento 392, projeto PIDDAR n.º 52761 - Reabilitação do Empreendimento da Ribeira da Boaventura.
- As verbas necessárias para o ano de 2023 serão inscritas no orçamento do mesmo organismo, na fonte de financiamento 392, classificação económica da despesa D.08.04.03.00.00.
- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 14 de março de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 162/2022

de 24 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., tendo em vista a "Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos".

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo número 1 do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 727/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento desta sociedade, com início no ano de 2022, até ao montante global máximo de 392.131,15€ (trezentos e noventa e dois mil cento e trinta e um euros e quinze cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:
 - Ano económico de 2022 até ao montante máximo de € 32.131,15;
 - Ano económico de 2023 até ao montante máximo de € 360.000,00.
- As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, no Programa 52, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Fonte de Financiamento 392, projeto PIDDAR n.º 52760 - Reabilitação do Empreendimento do Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos.
- As verbas necessárias para o ano de 2023 serão inscritas no orçamento do mesmo organismo, na fonte de financiamento 392, classificação económica da despesa D.08.04.03.00.00.
- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 14 de março de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 163/2022

de 24 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua da Calçada, n.º 98, Edifício Vista Mar, 1.º E, fração L, Caniço, Santa Cruz, pelo período de 3 anos, até ao montante máximo de € 18.226,05.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à celebração do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua da Calçada, n.º 98, Edifício Vista Mar, 1.º E, fração L, Caniço, Santa Cruz, pelo período de 3 anos, até ao montante máximo de € 18.226,05 (dezoito mil, duzentos e vinte e seis euros e cinco cêntimos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2022 até ao valor global de € 4.500,00;
Ano económico de 2023 até ao valor global de € 6.060,00;
Ano económico de 2024 até ao valor global de € 6.120,60;
Ano económico de 2025 até ao valor global de € 1.545,45;
- As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 52 8 06 01 00, na Fonte de Financiamento 522, Projeto 51181, Medida 025, Classificação económica D.02.02.04.S0.00;
- As verbas necessárias para os anos económicos de 2023 a 2025 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
- Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 21 dias do mês de março de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**Portaria n.º 164/2022**

de 24 de março

Sumário:

Procede à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores, para o ano de 2022.

Texto:

Procede, para o ano de 2022, à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico dos nadadores-salvadores e assistência a banhistas, aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, assim como o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho.

De acordo com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 23.º do referenciado Decreto Legislativo Regional, conjugado com a alínea e) do artigo 2.º do mesmo diploma e com as alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, compete à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas proceder, através de portaria, à identificação anual das águas balneares na Região Autónoma da Madeira, com a colaboração das autarquias locais e das entidades responsáveis por descargas no meio hídrico e no solo.

Cabe igualmente ao referido Departamento Governamental, segundo o artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, conjugado com as alíneas e) e f) do artigo 2.º do mesmo diploma, definir na Região

Autónoma da Madeira a duração da época balnear para cada água balnear, assim como, à luz do n.º 6 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação, a qualificação das praias de banhos.

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na sua redação atual, as praias de uso limitado devem ser identificadas no mesmo regulamento que procede à identificação das águas balneares e à qualificação das praias de banhos, pelo que também é objeto de identificação na presente portaria a lista de praias de uso limitado a que se refere a citada norma legal.

Foram ouvidos os Municípios da Região Autónoma da Madeira, assim como as entidades responsáveis por descargas no meio hídrico e no solo.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 23.º e do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, conjugado com as alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, e ainda ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação, e no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na sua atual redação, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede, para o ano de 2022, à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores durante a época balnear, bem como à identificação das praias de uso limitado na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Identificação

- 1- A identificação das águas balneares costeiras, a duração da respetiva época balnear, a qualificação das praias marítimas como praias de banhos e a identificação das praias de uso limitado, no território da Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2022, consta do Anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2- No anexo previsto no número anterior, as águas balneares não qualificadas como praias de banhos são aquelas em que, à data da publicação da presente portaria, não está assegurada a vigilância a banhistas.

Artigo 3.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 21 de março de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

ANEXO (a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Identificação de águas balneares costeiras, qualificação das praias de banhos marítimas, duração da respetiva época balnear e identificação das praias de uso limitado, para o ano de 2022, na Região Autónoma da Madeira

Concelho	Código da Água balnear	Nome da Água balnear	Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear 2022	Praia de uso limitado
Calheta	PTMW8M	Calheta	Calheta	1 de julho a 1 de outubro	
Calheta	PTMH8F	Portinho	-----	13 de junho a 13 de setembro	
Calheta	PTMK9W	Porto	-----	13 de junho a 13 de setembro	
Calheta	PTME9L	Ribeira das Galinhas	-----	13 de junho a 13 de setembro	
Calheta	PTMK3V	Serra de Água	Serra de Água	1 de julho a 1 de outubro	
Câmara de Lobos	PTMP2K	Complexo Balnear das Salinas	Complexo Balnear das Salinas	1 de julho a 30 de setembro	
Câmara de Lobos	PTMH2E	Fajã das Bebras	-----	1 de julho a 30 de setembro	

Concelho	Código da Água balnear	Nome da Água balnear	Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear 2022	Praia de uso limitado
Câmara de Lobos	PTMN3L	Fajã dos Asnos	-----	1 de julho a 30 de setembro	
Câmara de Lobos	PTMQ9C	Vigário	Vigário	1 de julho a 30 de setembro	
Funchal	PTMT2U	Areiro	-----	1 de junho a 31 de outubro	
Funchal	PTMT7L	Barreirinha	Barreirinha	1 de junho a 16 de setembro	
Funchal	PTML8V	Clube Naval do Funchal	Clube Naval do Funchal	13 de junho a 18 de setembro	
Funchal	PTMF2C	Complexo Balnear Ponta Gorda - Poças do Governador	Complexo Balnear Ponta Gorda - Poças do Governador	1 de junho a 16 de setembro	
Funchal	PTMH3U	Formosa	Formosa	1 de junho a 16 de setembro	
Funchal	PTMH9T	Gorgulho	-----	1 de junho a 16 de setembro	
Funchal	PTMD3J	Lido - Complexo Balnear	Lido - Complexo Balnear	1 de junho a 16 de setembro	
Funchal	PTMU8Q	Poças do Gomes - Doca do Cavacas	Poças do Gomes - Doca do Cavacas	1 de junho a 16 de setembro	
Funchal	PTMJ3C	Praia Nova	-----	1 de junho a 16 de setembro	
Funchal	PTME3H	Santiago	-----	1 de junho a 16 de setembro	
Funchal	PTMU3Q	Lido Poente	-----	1 de junho a 16 de setembro	
Funchal	PTMP3N	Almirante Reis	-----	1 de junho a 16 de setembro	
Machico	PTMU7X	Alagoa	-----	1 de junho a 25 de setembro	
Machico	PTMK9E	Banda d'Além	Banda d'Além	13 de junho a 18 de setembro	
Machico	PTMT8M	Maiata	-----	1 de junho a 25 de setembro	
Machico	PTMU8H	Prainha	-----	1 de junho a 25 de setembro	Prainha
Machico	PTMD2C	Ribeira do Natal	Ribeira do Natal	13 de junho a 18 de setembro	Ribeira do Natal
Machico	PTMU2P	S. Roque	S. Roque	13 de junho a 18 de setembro	
Ponta do Sol	PTMQ2F	Anjos - Ponta do Sol	-----	10 de junho a 12 de setembro	
Ponta do Sol	PTMU9L	Lugar de Baixo	-----	10 de junho a 12 de setembro	
Ponta do Sol	PTMJ9X	Madalena do Mar	-----	10 de junho a 12 de setembro	Madalena do Mar
Ponta do Sol	PTMQ3E	Ponta do Sol	Ponta do Sol	10 de junho a 12 de setembro	
Porto Moniz	PTMX3H	Clube Naval do Seixal	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Moniz	PTMH9W	Laje	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Moniz	PTMH9N	Porto do Seixal	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Moniz	PTMV3Q	Porto Moniz	Porto Moniz	1 de maio a 15 de outubro	
Porto Santo	PTMQ7P	Porto Santo - Cabeço da Ponta	Porto Santo - Cabeço da Ponta	1 de maio a 30 de outubro	
Porto Santo	PTMV3W	Porto Santo - Calheta	-----	1 de junho a 30 de setembro	Porto Santo - Calheta
Porto Santo	PTMJ9M	Porto Santo - Fontinha	Porto Santo - Fontinha	15 de maio a 15 de outubro	

Concelho	Código da Água balnear	Nome da Água balnear	Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear 2022	Praia de uso limitado
Porto Santo	PTML2U	Porto Santo - Lagoa	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Santo	PTMP2D	Porto Santo - Pedras Pretas	Porto Santo - Pedras Pretas	1 de maio a 30 de outubro	
Porto Santo	PTMX9V	Porto Santo - Penedo	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Santo	PTMV2J	Porto Santo - Porto das Salemas	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Santo	PTMQ9D	Porto Santo - Ribeiro Cochino	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Porto Santo	PTME8L	Porto Santo - Ribeiro Salgado	Porto Santo - Ribeiro Salgado	15 de maio a 15 de outubro	
Ribeira Brava	PTML7V	Calhau da Lapa	-----	5 de junho a 25 de setembro	
Ribeira Brava	PTMN2J	Fajã dos Padres	-----	5 de junho a 25 de setembro	
Ribeira Brava	PTMT3M	Ribeira Brava	Ribeira Brava	5 de junho a 25 de setembro	
S. Vicente	PTMH8L	Clube Naval de São Vicente	-----	1 de junho a 30 de setembro	
S. Vicente	PTMU3L	Ponta Delgada	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Santa Cruz	PTMP3T	Boaventura	-----	1 de julho a 30 de setembro	
Santa Cruz	PTMW7X	Calhau das Gordas	-----	1 de julho a 30 de setembro	
Santa Cruz	PTME9J	Galo Mar	Galo Mar	1 de junho a 30 de outubro	
Santa Cruz	PTMT7N	Garajau	Garajau	15 de junho a 15 de setembro	
Santa Cruz	PTMJ3M	Palmeiras	Palmeiras	1 de julho a 30 de setembro	
Santa Cruz	PTMH7X	Reis Magos	Reis Magos - Este	1 de julho a 30 de setembro	
Santa Cruz	PTMK7F	Roca Mar	Roca Mar	1 de junho a 30 de setembro	
Santa Cruz	PTMJ7X	S. Fernando	-----	1 de julho a 30 de setembro	
Santana	PTMK7D	Ribeira do Faial	Ribeira do Faial	30 de junho a 30 de setembro	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)